N.º 152.

Paris 10 de Junho de 1826

Ill.mo e Ex.mo Snr

Se he obrigação do cargo que ocupo relatar o que aparece de interessante, essa se torna tanto maior quanto os acontecimentos podem tocar mais de perto á esse Imperio. A sorte dos Reinos de Portugal e Algarves com a morte de S. M. Fidelissima que Deos haja, está dependente de S. M. o Imperador, e seja qual fôr a sua Imperial Resolução ha de infalivalmente influir mais ou menos nas coizas do Brazil, assim convem levar a sua Augusta Presença o que tem chegado em tal materia á meu conhecimento.

Reconhecem as Nações da Europa que S. M. I. pode dispor da Coroa de Portugal como seu Legitimo Herdeiro, e n'esse sentido reconhecem unanimente a Regencia que em seu Nome governa aquelles Reinos actualmente.

As suposições que se formavão acerca do Sr. Infante D. Miguel, desaparecerão com a noticia que á esta Corte chegou hoje da de Vienna, e he que S. A. declarara que ali se conservaria thé saber as determinações de Seu Augusto Irmão. □. 5. 26. 99, 74. or. 5. kz, qr. dr. 11. 26. 27. bl. 85. 3, —, 2. 16 ℔. 8 ℥. = 4. qr, nl. ℔, 38. bz. 9. ß. ~. 74. ℔z. 27, 85. rl. or. 26. 27. 4, —. kr, 5, ℔. 3. ⊔. 11. br. ~. nl. 16. rl, or, □. 5. 4, 88. 27. 4. 85. 16. 11. 9. 3, ß. ~. ⊔. 0 ℔. —. rl. ⊏. 7. □. 27. fm, 55. 88. 16. 3. ℔. —. or. Tambem pelas ultimas noticias de Lisboa, sabemos que S. M. a Rainha Fidelissima não tinha parte alguma no governo que Ella reconhecia, e finalmente que tendo falecido o Marquez de Valladares, entrara para o substituir na Regencia o Visconde de Barbacena Pai.

D.s G.e a V.a Paris 4 de Abril de 1826.

Ill.mo e Ex.mo Snr Visconde de S. Amaro.

Barão da Pedra-branca